



LEI Nº 1.769 DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama

Projeto sob o nº 3310

Lei nº _____ Pls. nº _____

em 02/10/2013

Juana

DISPÕE SOBRE INSTITUIR A CRIAÇÃO DO "DISK LIXO" NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 67 de autoria do Vereador Carlos Alberto Siqueira da Silva).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Araruama o sistema "Disk Lixo".

§ 1º. O "Disk Lixo" consiste em acolher denúncias de despejos irregulares de resíduos bem como promover a sua retirada das vias públicas e terrenos baldios.

§ 2º. O "Disk Lixo" atuará, em conjunto com o órgão público municipal responsável por atender as denúncias espontâneas da população, para inibir práticas irregulares de despejos de entulhos, lixos e qualquer tipo de resíduos em terrenos alheios.

Art. 2º. O sistema a que se refere o "caput" do artigo 1º desta Lei deverá contar com linha telefônica exclusiva para o "Disk Lixo" disponibilizada pela Prefeitura Municipal junto ao órgão competente.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer a fiscalização das normas contidas nesta Lei:

§ 1º. Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento desta Lei ao órgão de defesa do meio ambiente ou ao Ministério Público, para que adotem as providências legais que entender cabíveis.

§ 2º. A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Notificação;

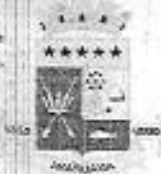
II – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com correção monetária pelo IPCA-E;

III – A reincidência sujeitará ao pagamento de multa em dobro quando o infrator for pessoa física;

IV – Quando o infrator for pessoa jurídica, o infrator sofrerá suspensão de suas atividades por 30 (trinta) dias; em caso de reincidência, terá o alvará cassado.

V – Será observado o critério de dupla visita, sendo a primeira visita para alertar o empresário quanto ao descumprimento da presente Lei e a segunda visita para aplicar as penalidades dispostas no caput do presente artigo consoante o previsto Art. 55 § 1º da Lei Complementar 123/06.

Juana



§ 3º. Os recursos arrecadados com o "Disk Lixo" serão investidos em prol de projetos de preservação do meio ambiente.

Art. 4º. O Poder Executivo fará a divulgação através de campanhas informativas a toda a população, do "Disk Lixo" e o número do telefone para denúncias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 outubro de 2013


Miguel Leovani
Prefeito